

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
POR LOCAÇÃO DE  
IMPRESSORAS FIRMADO ENTRE  
A CEASAMINAS E A REZENDE E  
LADEIRA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA.**

Por este instrumento, em decorrência do Processo Interno 07/2017, e de dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, e §1º da Lei nº 8.666/93, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – **CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e **REZENDE E LADEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.263, lojas 4 e 8, Bairro Benfica, CEP 36.090-000, CNPJ 07.325.934/0001-42, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por **LIGIA DE OLIVEIRA REZENDE**, e-mail [alfabyte.jf@hotmail.com](mailto:alfabyte.jf@hotmail.com), sítio eletrônico [www.alfabytejf.com](http://www.alfabytejf.com), telefones (32) 3225-5651, (32) 99113-0373, (32) 3225-6183, resolvem, para locação parcelada, dos materiais constantes neste Contrato, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e nas cláusulas e condições seguintes, e, ainda, considerando que:

1 - Em razão da natureza do serviço a ser prestado e do baixo valor da contratação, que inviabiliza a contratação por intermédio de procedimento licitatório;

2 - A CI DETIN 013/2017 (fl. 12 do PI 07/2017), que esclarece o histórico de todo o procedimento, e que adverte que o contrato da Simpress nº 084/2012 não foi feito contemplando as unidades do interior;

3 - Instrui o presente contrato quadro comparativo de preços, no qual a **CONTRATADA** apresentou melhor valor, justificando-se, assim, sua escolha e restando atendido o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1.1 – Prestação dos Serviços de fornecimento, por locação, de 01 (uma) impressora Epson L355 Ecotank colorida com wi-fi (scanner e copiadora), incluída entrega, manutenção e suprimentos, sem inclusão de papel.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:**

Item	Qua	Unida	Produto e especificações	(R\$)	(R\$)
------	-----	-------	--------------------------	-------	-------

	nt	de		Unitá rio/m ês	Total/m ês
01	01	Unid	01 (uma) impressora Epson L355 Ecotank colorida com wi-fi (scanner e copiadora), incluída entrega, manutenção e suprimentos, sem inclusão de papel.		
<b>TOTAIS</b>				<b>160,0 0</b>	<b>1.920,0 0</b>

1.2 – Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes supra, de acordo com a respectiva classificação apresentada no quadro comparativo do Processo Interno nº 07/2017.

1.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas no dia 05 do mês subsequente a locação do equipamento e os pagamentos serão efetuados no dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, aprovada pelo Chefe do Departamento de Tecnologia de Informática da **CEASAMINAS**.

1.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura dos materiais apresentados no período, motivado por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

1.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

1.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço/material.

1.8 – A **CEASAMINAS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.9 – A **CEASAMINAS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

1.10 – O valor total deste Contrato é **R\$1.920,00 (hum mil novecentos vinte reais)**.

1.11 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Processo Interno nº 07/2017, e seus Anexos, a proposta da **CONTRATANTE** e a documentação exibida.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 meses a contar da expedição da primeira ordem de serviço.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a **CEASAMINAS** não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantido a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais fornecidos serão acompanhados da respectiva Nota Fiscal, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1 – A entrega e instalação dos equipamentos de informática será realizada na sede da **CEASAMINAS** em Juiz de Fora-MG, na Avenida Doutor Simeão de Faria, nº 2.525, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora-MG, CEP 36.088-000, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data de cada Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.2 – Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela **CEASAMINAS**, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

5.2 – O recebimento definitivo dos materiais se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos.

5.3 – Será feita verificação física da integridade dos materiais, a cargo do gerente da Unidade da Ceasaminas de Juiz de Fora, que fará um Termo de Recebimento Definitivo, que será encaminhado ao Fiscal do Contrato.

5.4 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 5.4.

5.5 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(ais) também seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste edital.

5.6 – Os custos da substituição dos serviços e/ou materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

5.7 – O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

5.8 – Durante a validade do registro de preços, a empresa **CONTRATADA** não poderá alegar a indisponibilidade do material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11<sup>a</sup>, deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

6.1 – São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

6.1.1 - Dar garantia “on site” durante o período desta contratação;

6.1.2 - Fornecer a entrega e a instalação dos equipamentos locados, na conformidade das discriminações do **Anexo I** e deste Contrato;

6.1.3 - Prestar os serviços de assistência técnica, corretiva e preventivamente, sempre que forem detectados erros no “hardware” ou “software”, sem qualquer ônus adicional para a **CEASAMINAS**;

6.1.4 - A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento 24 horas por dia 07 dias por semana, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico identificando em todas as etapas o número do protocolo de atendimento e registro da data e horário da abertura do chamado.

6.1.5 - A licitante vencedora deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos constantes no lote 01 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema através de manutenção ou substituição do equipamento por idêntico em marca modelo, performance, configuração e sistemas.

6.1.6 - Substituir o equipamento com defeito, por outro equivalente e com a mesma configuração, toda vez que o reparo demande prazo superior a quatro horas, ou seja, removido para reparos.

6.1.7 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CEASAMINAS**;

6.1.9 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CEASAMINAS**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

6.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CEASAMINAS** para entrega dos produtos.

6.2.2 – Receber o produto e proceder a sua conferência, recusando-o, se estiver em desconformidade com este instrumento.

6.2.3 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

6.2.4 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no instrumento convocatório.

6.2.5 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**;

7.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação; e

7.1.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**; e

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

8.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – O chefe do Departamento de Tecnologia de Informação da **CEASAMINAS** desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

9.2 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultado o Fiscal do Contrato, sendo deste o parecer definitivo.

9.3 – O Fiscal do Contrato poderá determinar a substituição dos materiais julgados deficientes, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca imediata dos mesmos, sob pena de ser multada nos ditames da Lei 8.666/93 e deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

10.1 – No interesse da **CEASAMINAS**, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a **CONTRATADA**:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

11.3.1 – Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

11.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.6 – As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do Contrato.

11.7 – O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASAMINAS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

12.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **249.210**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

14.1 – A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto deste Contrato. Ressalta-se que os materiais objeto deste Contrato devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela **CEASAMINAS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

16.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 07 de fevereiro de 2017

  
**Gustavo Alberto França Fonseca**  
**Diretor Presidente Ceasaminas**

  
**Juliano Maquiaveli Cardoso**  
**Diretor Financeiro Ceasaminas**

  
**REZENDE E LADEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**Ligia de Oliveira Rezende**

  
**Anderson Aparecido de Lima**  
**Fiscal do Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

**Valter Vagner da Fonseca**  
**CPF xxx.163.826.xx**

**Mara Virgínia Ferreira**  
**CPFxxx.441.826-xx**